



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

PORTARIA Nº 026/2021

O VEREADOR JOSÉ AMARILDO PIMENTEL,
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Visando a proteção à saúde da população do Município de Sumidouro, dos Servidores e dos Vereadores da Câmara Municipal;

Considerando as determinações emanadas pelas Autoridades Sanitárias constituídas no que diz respeito ao alarmante avanço da Covid-19 (CORONAVÍRUS);

Considerando o que está sendo fartamente informado pela mídia sobre a necessidade de providências, neste momento, que efetivem o necessário afastamento social;

RESOLVE:

Art. 1º. O expediente das atividades administrativas da Câmara Municipal de Sumidouro observará o estabelecido na presente Portaria.

Art. 2º. O expediente das atividades administrativas da Câmara Municipal ocorrerá, até que as restrições de atendimento presencial, entre outras, implementadas pela Autoridade Sanitária Municipal sejam flexibilizadas, no horário entre 12:00 às 16:00 horas, com revezamento de servidores pelo sistema de rodízio, para recebimento de medidas de caráter urgente e de interesse público, vedado o atendimento presencial.

Parágrafo único - Fica expressamente proibida a participação de servidores acima de 60 no revezamento ora instituído.

Art. 3º. Observado o disposto no *caput* do artigo anterior, em caso de projetos de lei do Poder Executivo com pedidos de urgência, de relevante interesse público, e de medidas de calamidade pública estabelecidas em lei, a Câmara poderá reunir-se EXTRAORDINARIAMENTE, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Sumidouro, observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os Vereadores e público autorizado, bem como o uso obrigatório de máscaras faciais e de álcool gel 70%.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

Art. 4º. Excepcionalmente em razão das medidas sanitárias estabelecidas, os expedientes destinados à Câmara Municipal deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico através do seguinte endereço de e-mail: informacaodoc@camarasumidouro.rj.gov.br

Art. 5º. O revezamento expresso no Art. 1º não dispensa o servidor de exercer as atribuições do cargo, que poderão ser desempenhadas através de teletrabalho, plataformas de mensagens entre outros meios que possibilitem a continuidade das atividades administrativas.

§ 1º - Os servidores da Câmara Municipal que, em razão do revezamento, não estiverem nas dependências da Câmara, durante o horário de expediente fixado no Art. 2º desta Portaria deverão manter-se em suas residências, com seus telefones sempre ligados, alertas às suas redes sociais e e-mail para a hipótese de convocação para comparecimento imediato ao setor de trabalho.

§ 2º - Os servidores da Câmara poderão ser convocados para retorno a qualquer momento.

Art. 6º. A partir desta data e até posterior deliberação, todos os servidores da Câmara Municipal de Sumidouro ficam dispensados de assinatura de ponto.

Art. 7º. As atividades dos gabinetes das bancadas dos Vereadores deverão ocorrer sem aglomerações, ficando restrita a presença nas respectivas salas aos Advogados de Bancada e Vereadores, observado obrigatoriamente:

I - o uso de máscaras enquanto permanecerem naquelas dependências;

II – uso de álcool gel (70%) na entrada e saída dos recintos;

III – o distanciamento de, pelo menos, 1,5 (um metro e meio) entre os presentes nos recintos.

Art. 8º. Fica proibida, nas dependências internas da Câmara Municipal de Sumidouro, a presença de pessoas que não sejam Vereadores ou servidores dos setores administrativos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º. A presença de público nas sessões da Câmara Municipal fica limitada a 20% (vinte por cento) da lotação total do auditório, correspondente a 17 lugares, contando para



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

somatório do total os lugares ocupados por servidores da Câmara, observado obrigatoriamente a distância mínima de 1,5mts (um metro e meio) entre os presentes, o uso de máscara facial durante todo o decorrer da sessão e uso de álcool (70%) na entrada e saída das dependências da Câmara.

Art. 10. Na vigência das medidas sanitárias fixadas pela Autoridade Sanitária Municipal e observado o previsto no Art. 11 desta Portaria, as sessões da Câmara Municipal ocorrerão às 14:00hs.

Art. 11. A Presidência da Mesa Diretora acompanhará a evolução da PANDEMIA do COVID-19, para análise e adoção de outras medidas necessárias, incluindo a flexibilização das providências de que trata a presente portaria.

Art. 12. A Presente portaria entra em vigor em 05 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Órgão Oficial de publicação da Câmara Municipal e em mídias sociais para ampla publicidade e conhecimento das determinações veiculadas na presente Portaria; cumpra-se, com encaminhamento através de ofício ao Chefe do Executivo Municipal e afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Sumidouro, 05 de abril de 2021.

JOSÉ AMARILDO PIMENTEL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL